



**Processos nºs** 8.422-0/2016, 13.274-8/2017 – apenso, 27.726-6/2015 e 27.887-4/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2016  
Leis nºs 1.235/2015 - LDO e 1.237/2015 – LOA  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 10-10-2017 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 46/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.422-0/2016**.

O auditor público externo Jesse Maziero Pinheiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **6** (seis) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 918/2017/GAB/VAS/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de **2** (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Terra Nova do Norte, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.235/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód.	Descrição	Previsão	Previsão	Execução (R\$)	(%)



Progr		Inicial (R\$)	Atualizada (R\$)		Exerc/ Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.093.000,00	1.140.000,00	1.122.979,87	98,50
0006	AUDITORIA E CONTROLE	140.000,00	110.390,00	106.549,30	96,52
0021	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	3.575.000,00	3.460.721,00	3.356.164,85	96,97
0009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	222.000,00	613.612,95	581.686,89	94,79
0023	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
0005	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	100.000,00	58.740,00	55.978,37	95,29
0027	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	105.000,00	204.055,00	199.702,26	97,86
0025	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	2.973.000,00	3.171.184,80	3.090.417,93	97,45
0028	FOMENTO A PISCICULTURA	25.000,00	1.210,00	0,00	0,00
0015	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.614.000,00	1.061.932,50	981.261,76	92,40
0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.148.000,00	7.574.825,70	7.278.431,21	96,08
0029	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	58.000,00	5.339,71	0,00	0,00
0032	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	35.000,00	58.720,00	43.735,14	74,48
0020	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	4.781.000,00	4.770.017,40	4.485.416,61	94,03
0003	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVTER	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVTER	2.400.000,00	2.400.000,00	2.119.373,95	88,30
0018	GESTÃO DO FUNDEB	5.000.000,00	6.071.675,20	6.024.538,84	99,22
0007	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	160.000,00	79.000,00	74.575,57	94,39
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	100.000,00	575.537,00	572.480,30	99,46
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0017	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	200.000,00	39.530,00	17.957,05	45,42
0024	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	202.000,00	237.001,00	228.000,00	96,20
0016	MERENDA ESCOLAR	700.000,00	375.850,00	366.260,66	97,44



0011	PASEP	303.900,00	362.900,00	317.079,24	87,37
0004	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	205.000,00	89.000,00	85.352,65	95,90
0013	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	11.000,00	700,00	0,00	0,00
0030	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	90.000,00	81.200,00	77.560,31	95,51
0031	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	50.000,00	30.000,00	17.785,00	59,28
0014	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	135.000,00	159.202,00	112.637,28	70,75
0010	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	275.000,00	43.500,00	39.000,00	89,65
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.100,00	100,00	0,00	0,00
0012	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	680.000,00	1.076.152,00	1.065.425,80	99,00
0026	TERRA NOVA TURISMO	35.000,00	1.485,74	0,00	0,00
0019	TRANSPORTE ESCOLAR	1.560.000,00	1.199.785,00	1.169.029,65	97,43
<b>Total</b>		<b>35.000.000,00</b>	<b>35.056.367,00</b>	<b>33.589.380,49</b>	<b>95,81</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 32.666.111,54** (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (R\$)	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrec/Prev
<b>Receitas Correntes</b>	<b>31.765.000,00</b>	<b>31.620.402,81</b>	<b>99,54</b>
Receita Tributária	2.093.000,00	2.240.513,57	107,05
Receita de Contribuição	975.000,00	1.987.829,73	203,88
Receita Patrimonial	994.000,00	1.611.672,62	162,14
Receita de Serviço	305.000,00	231.093,89	75,77
Transferências Correntes	29.970.000,00	28.447.808,44	94,92
Outras Receitas	400.000,00	162.502,21	40,63
(-) Dedução Fundeb	-2.972.000,00	-3.061.017,65	103,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.310.000,00</b>	<b>1.045.708,73</b>	<b>45,27</b>
Transferências de Capital	2.310.000,00	1.045.708,73	45,27
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>925.000,00</b>	<b>405.317,36</b>	<b>43,82</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>33.071.428,90</b>	<b>94,49</b>
<b>Total das Receitas (excluídos as intraorçamentárias)</b>	<b>34.075.000,00</b>	<b>32.666.111,54</b>	<b>95,87</b>



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.333.888,46** (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondente a **6,67%** do valor previsto, conforme fl. 26 do Relatório do voto do Relator.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 2.965.752,10** (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.240.513,57</b>	<b>6,86</b>
<b>Imposto</b>	<b>2.000.338,67</b>	<b>6,12</b>
IPTU	168.574,01	0,52
IRRF	633.508,10	1,94
ITBI	357.602,41	1,09
ISSQN	840.654,15	2,57
<b>Taxas</b>	<b>240.174,90</b>	<b>0,74</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>590.054,88</b>	<b>1,81</b>
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	590.054,88	1,81
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>135.183,65</b>	<b>0,41</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.528,51	0,02
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	29.278,02	0,09
Receita da Dívida Ativa Tributária	100.377,12	0,31
<b>Total</b>	<b>2.965.752,10</b>	<b>9,08</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, exceto intraorçamentárias, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 32.233.529,01** (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e um centavo), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	1.098.000,00	1.122.979,87	3,48	102,28
02 - Judiciária	100.000,00	55.978,37	0,17	55,98



04 - Administração	4.406.000,00	3.586.559,81	11,13	81,40
06 - Segurança Pública	3.000,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.119.000,00	975.626,65	3,03	87,19
09 - Previdência Social	2.400.000,00	2.119.373,95	6,58	88,31
10 - Saúde	8.456.000,00	8.414.061,76	26,10	99,50
11 - Trabalho	318.900,00	317.079,24	0,98	99,43
12 - Educação	9.074.000,00	8.559.047,96	26,55	94,32
13 - Cultura	190.000,00	57.705,39	0,18	30,37
15 - Urbanismo	2.419.000,00	2.547.505,25	7,90	105,31
16 - Habitação	11.000,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	655.000,00	792.883,45	2,46	121,05
18 - Gestão Ambiental	58.000,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	926.000,00	943.938,21	2,93	101,94
22 - Indústria	10.000,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	177.000,00	78.138,79	0,24	44,15
25 - Energia	110.000,00	308.911,79	0,96	280,83
26 - Transporte	2.538.000,00	2.474.683,05	7,68	97,51
27 - Desporto e Lazer	235.000,00	169.481,15	0,53	72,12
28 - Encargos especiais	680.000,00	1.065.425,80	3,31	156,68
Reserva de Contingência e RPPS	16.100,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Intraorçamentária	0,00	1.355.851,48	4,21	0,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>33.589.380,49</b>	104,21	<b>95,97</b>
<b>Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>32.233.529,01</b>	100,00	<b>92,10</b>

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 73.641,19** (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), equivalente a **0,24%** da receita, considerando os créditos adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	32.666.111,54



(-) Receita RPPS	2.584.565,49
<b>Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)</b>	<b>30.081.546,05</b>
Despesas Realizadas Consolidadas	32.233.529,01
(-) Despesa RPPS	2.119.373,95
(-) Frustração na arrecadação das receitas de programas, de convênios e de transferências legais do Fundo Nacional de Saúde	106.250,20
<b>Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)</b>	<b>30.007.904,86</b>
<b>Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)</b>	<b>73.641,19</b>
<b>Percentual da Receita (c/a)%</b>	<b>0,24</b>

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R\$ 5.769.521,70** (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

#### Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
Dívida Consolidada - DC (I)	5.769.521,70
Deduções (II)	0,00
Ativo Disponível	4.775.254,18
Haveres Financeiros	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.577.890,11
<b>DCL – Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (I - II)</b>	<b>5.769.521,70</b>

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 4.775.254,18** (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Descrição	Consolidado	Executivo
Disponibilidade Financeira	11.059.953,27	4.775.254,18



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 29.757.533,07**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.557.257,71	48,92	54	Regular
Legislativo	705.626,62	2,37	6	Regular
Município	15.262.884,33	51,29	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,92%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.841.199,50	5.076.574,33	28,45	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,45%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.605.188,35	3.837.684,84	83,33	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **83,33%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 32 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 21.892-9/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Distorção idade-série - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, **c)** Taxa de abandono - rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015).

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.451.518,26	5.603.028,02	32,11	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **32,11%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 34 e 35 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 21.892-9/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **b)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **c)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); e, **d)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015).

#### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:



No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,44**, inferior à média estadual, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **61ª** posição, em 2013, para **112ª**, em 2014, **131ª**, em 2015, elevando-se para **119ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,37** e, no exercício de 2016, foi de **0,44**, conforme se verifica no quadro a seguir

Exercício	2013	2014	2015	2016
Média MT	0,51	0,54	0,58	0,56
Terra Nova do Norte	0,55	0,43	0,37	0,44
Classificação	C	C	D	C
Ranking Estadual	<b>61</b>	<b>112</b>	<b>131</b>	<b>119</b>

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
16.418.829,78	1.122.979,87	6,84	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.122.979,87** (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **6,84%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.463/2017, da lavra do Procurador-geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Milton José Toniazzo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.463/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2016, gestão do Sr. Milton José Toniazzo, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641, Jéssika Christye San Martin Maciel – OAB/MT nº 21.652 e Michael Cesar Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131-E, sendo contadora a Sra. Paula Wyara Vicente da Silva, inscrita no CRC/MT sob o nº 013606/O-7; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** efetue o repasse integral das parcelas duodecimais ao Poder Legislativo Municipal, até o vigésimo dia de cada mês e no valor previsto na Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao que dispõe os artigos 168, *caput*, c/c 29-A, § 2º, inciso II, da



Constituição Federal; **b)** observe e cumpra o disposto no art. 42 da LRF, a fim de se evitar a realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que haja disponibilidade financeira para custeá-las nas respectivas fontes, atentando para aquelas em que os recursos são vinculados; **c)** observe e cumpra as regras previstas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43 da Lei no 4.320/64, indicando os recursos disponíveis para fazer frente ao crédito adicional a ser aberto; **d)** promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos à sustentabilidade fiscal do Município; e, ainda, **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente, em substituição legal

**MOISES MACIEL – Relator**  
Conselheiro Interino

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas